CEP 01259-010, São Paulo - SP, comprovou a realização de atividades culturais no período entre 2013-2020, mediante apresentação disposta na Portaria nº 067/18 — SMC, estando, portanto, enquadrado no Art. I da Lei n°15.134/2010 e nos critérios exigidos pela lei nº 16.173/2015 nos termos do decreto

DECLARAÇÃO

Processo nº 6025.2020/0016472-2

Em acordo com o processo SEI 6025.2020/0016472-2, DECLARAMOS para os devidos fins que o Teatro Cemitério de Automóveis, com sede à Rua Frei Caneca, 384, Consolação, CEP 01307-000, São Paulo - SP, comprovou a realização de atividades culturais no período entre 2014-2020, mediante apresentação disposta na Portaria nº 067/18 - SMC, estando, portanto, enquadrado no Art. I da Lei nº15.134/2010 e nos critérios exigidos pela lei nº 16.173/2015 nos termos do decreto n° 56.765/2016.

DECLARAÇÃO

Processo nº 6025.2020/0016467-6

Em acordo com o processo SEI 6025.2020/0016467-6, DE-CLARAMOS para os devidos fins que o imóvel atualmente nomeado como Espaço de Provocação Cultural com sede na Rua Bento de Abreu 151 da Vila Romana — São Paulo — SP — CEP 05049-010, comprovou a realização de atividades culturais no período entre 2018-2020, mediante apresentação disposta na Portaria n° 067/18 – SMC, estando, portanto, enquadrado no Art. I da Lei nº15.134/2010 e nos critérios exigidos pela lei n° 16.173/2015 nos termos do decreto n° 56.765/2016. São Paulo, 17

DECLARAÇÃO

Processo nº 6025.2020/0013973-6

Em acordo com o processo SEI 6025.2020/0013973-6, DECLARAMOS para os devidos fins que o Teatro Garagem, com sede à Rua Silveira Rodrigues, 331 e 321 - Siciliano -CEP 05048-070 — São Paulo/SP, comprovou a realização de atividades culturais no período entre 2014-2020, mediante apresentação disposta na Portaria nº 067/18 — SMC, estando, portanto, enquadrado no Art. I da Lei nº15.134/2010 e nos critérios exigidos pela lei nº 16.173/2015 nos termos do decreto n° 56.765/2016.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2020/0017759-0

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/ SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos GRÊMIO RECREATIVO, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA ISSO MEMO, inscrita no CNPJ n° 14.445.249/0001-15., como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

CONVOCAÇÃO PARA A 718ª REUNIÃO EX-TRAORDINÁRIA DO CONPRESP

HUGO POSSOLO DE SOVERAL NETO, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com base na concessão de tutela provisória e acolhendo o pedido da Ação Popular referente à anulação da 711º Reunião Ordinária do CONPRESP realizada em 1º de junho de 2020 e invalidação dos atos ali praticados, CONVOCA os(as) Senhores(as) Representantes para a 718ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP. a ser realizada no dia 05 DE OUTUBRO DE 2020, segunda--feira, às 14H30, por meio do aplicativo MICROSOFT TEAMS ou outro que vier a substituí-lo e será transmitida ao vivo para a população em geral por um serviço de streaming disponibilizado no site do CONPRESP (www.conpresp.sp.gov. br / "Próxima reunião" e/ou "Comunicado"), nos termos da Portaria 040-SMC-G/2020. PAUTA:

1) Abertura da reunião.

2) Apresentação e posse dos novos Conselheiros (titulares e suplentes) representantes:

a. da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); b. do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH);

c. da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL);

d. da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SMDU);

e. da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); f. da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP):

g. do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB);

h. da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e

i. do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)

3) Fleição do Presidente e Vice Presidente

4) Convalidação dos atos subsequentes à eleição inva-

5) Calendário de reuniões para o restante do ano de 2020.

6) Apresentação de temas gerais.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 6025.2020/0018077-9

- À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o Resultado de Análise da Comissão Julgadora de Projetos Culturais do Pro-Mac 033575747, o Termo de Responsabilidade de Realização do Projeto Cultural 033575753, a Autorização de Captação 033575753 e o Contrato de Incentivo 033575753 firmado entre Holy Cow Criações Ltda. CNPJ 17.383.477/0001-04, e BRQ Soluções em Informática S.A., CNPJ: 36.542.025/0004-07, AUTORIZO, com fundamento no art. 2º da Portaria 173/SF/2018, o empenho no valor descrito abaixo para concessão do incentivo fiscal instituído pela Lei Municipal 15.948/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 59.119/2019, nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais: PROJETO

Selo de Renúncia Fiscal: 100% Nome do Projeto: Cidadania em Jogo - Ano 2

PROPONENTE Razão Social: Holy Cow Criações Ltda

CNPJ: 17.383.477/0001-04 - CCM: 4.662.627-1 Endereco: Wisard, 69 Sala 2 - Vila Madalena - São Paulo

- CEP 05434-080 Telefone: (11) 2803-2495 - Celular: (11) 99777-2010

E-mail: helen@holycowcriacoes.com.br - Cooperativa:

INCENTIVADOR

Razão Social: BRO Soluções em Informática S.A. CNPJ: 36.542.025/0004-07

Email: contabilidade@brg.com

Valor Total do Contrato de Incentivo: R\$ 150 000 00 (cento e cinquenta mil reais), conforme doc. SEI 033575753

Selo de Renúncia Fiscal do Projeto: 100%

Valor a ser Empenhado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta

II - Dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.390.33 903900.00, conforme Nota de Reserva 033575766

III - Nos termos do no art. 3º da Portaria 173/SF/2018, a Secretaria Municipal de Cultura, após a comprovação do depósito por meio de comprovante enviado pelo contribuinte incentivador, deverá conceder o Certificado de Incentivo e

emitir a nota de liquidação no valor do benefício fiscal.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE

Processo nº 6025.2020/0018060-4

À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o Resultado de Análise da Comissão Julgadora de Proietos Culturais do Pro-Mac 033567119, o Termo de Responsabilidade de Realização do Projeto Cultural 033567120, a Autorização de Captação 033567120 e o Contrato de Incentivo 033567120 firmado entre Arvore Cultural Produçoes e Promoções Artisticas Ltda, CNPI: 01.798.604/0001-98, e Companhia Nitro Química Brasileira, CNPJ: 61.150.348/0001-50, AUTORIZO, com fundamento no art. 2º da Portaria 173/ SF/2018, o empenho no valor descrito abaixo para concessão do incentivo fiscal instituído pela Lei Municipal 15.948/2013. regulamentada pelo Decreto Municipal 59.119/2019, nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

PROJETO

Selo de Renúncia Fiscal: 100%

Nome do Projeto: Tribos de São Miguel **PROPONENTE**

Razão Social: Arvore Cultural Produções e Promoções Artisticas Ltda

CNPJ: 01.798.604/0001-98

Endereço: Alameda Santos, 734 104 - Cerqueira César São Paulo - SP - CEP 01418-000 Telefone: (11) 95500-7575 Celular: (11) 95500

CCM:

E-mail: dirce@arvorecultural.com.br Cooperativa: NÃO

INCENTIVADOR Razão Social: Companhia Nitro Química Brasileira

CNPJ: 61.150.348/0001-50

Email: carolina.sartori@nitroquimica.com.bi

Valor Total do Contrato de Incentivo: R\$ 427.180,00 (quatrocentos e vinte e sete mil cento e oitenta reais) conforme doc. SEI 033567120 Selo de Renúncia Fiscal do Projeto: 100%

Valor a ser Empenhado: R\$ 427.180,00 (quatrocentos e

vinte e sete mil cento e oitenta reais) II - Dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.390.33 903900.00, conforme Nota de Reserva 030543059

III - Nos termos do no art. 3º da Portaria 173/SF/2018, a Secretaria Municipal de Cultura, após a comprovação do depósito por meio de comprovante enviado pelo contribuinte incentivador, deverá conceder o Certificado de Incentivo e emitir a nota de liquidação no valor do benefício fiscal.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 6025.2020/0017666-6

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o Resultado de Análise da Comissão Julgadora de Projetos Culturais do Pro-Mac 033392697, o Termo de Responsabilidade de Realização do Projeto Cultural 033392698, a Autorização de Captação 033392698 e o Contrato de Incentivo 033392698 firmado entre Camila de Barros Santana, CNPJ: 18.893.138/0001-22 e TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCES-SOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A., CNPJ: 07.073.027/0019-82, AUTORIZO, com fundamento no art. 2º da Portaria 173/ SF/2018, o empenho no valor descrito abaixo para concessão do incentivo fiscal instituído pela Lei Municipal 15.948/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 59.119/2019, nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

PROJETO Selo de Renúncia Fiscal: 100%

Nome do Projeto: Speto **PROPONENTE**

Razão Social: Camila de Barros Santana

CNPJ: 18.893.138/0001-22 - CCM: 4.829.513-2 Endereço: Rua Brentano, 580 - Vila Leopoldina - São Paulo

SP - CEP 05302-041 Telefone: - Celular: (11) 99767-0302

E-mail: camila.barros.santana@gmail.com - Cooperativa: NÃO

INCENTIVADOR

Razão Social: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SER-

CNPJ: 07.073.027/0019-82

VICOS E TECNOLOGIA S.A.

Email: tivittransamerica@gmail.com

Valor Total do Contrato de Incentivo: R\$ 303.015,00 (trezentos e três mil quinze reais)??, conforme doc. SEI 033392698

Selo de Renúncia Fiscal do Projeto: 100%

Valor a ser Empenhado: R\$ 303.015,00 (trezentos e três mil quinze reais)??

II - Dotação orcamentária nº 25.10.13.392.3001.6.390.33 903900.00, conforme Nota de Reserva 033392708

III - Nos termos do no art. 3º da Portaria 173/SF/2018, a Secretaria Municipal de Cultura, após a comprovação do depósito por meio de comprovante enviado pelo contribuinte incentivador, deverá conceder o Certificado de Incentivo e emitir a nota de liquidação no valor do benefício fisca

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-173

GABINETE DO SECRETARIO

ENDERECO: AVENIDA SAO JOAO, 473 - 11 ANDAR PROCESSOS DA UNIDADE SMC/CONPRESP 2016-0.273.103-5 PREFEITURA REGIONAL SE

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI 10.032. DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985. ENDOSS PARECER TECNICO FAVORAVEL EMITIDO PELA SUPERVISAO DE SALVAGUARDA, E AUTORIZAMOS A INTERVENCAO NO MIRANTE NOVE DE JULHO , IMOVEL SITO A RUA CARLOS COMENALE, S/N.SALIE NTAMOS QUE DEVERA SER ATENDI-DA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVAÇÃO ESTA-DUAL E FEDERAL.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES -**SEI DESPACHOS: LISTA 717**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473

Departamento do Patrimônio Histórico 6025.2020/0012211-6 - (Demolição em Bem Tomba-

do e Área Envoltória)

Despacho Documental

Interessado: Marcos Oliveira de Carvalho DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21

da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e conforme manifestação técnica da Supervisão de Salvaguarda, informamos que as intervenções, no lote situado à Rua Doutor David Campista, 270 (SQL 016.088.0011-3), estão dispensadas de anuência do DPH/CONPRESP, por efeito de aplicação do Artigo 7º da Resolução 07/CONPRESP/2004, sendo que as diretrizes de preservação da referida resolução serão analisadas diretamente no processo de licenciamento junto à Subprefeitura de Pinheiros ou SEL, conforme competência.

Salientamos no entanto que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando couber.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquiva-

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

6067.2020/0016960-0. O Ofício 412/2020/CGM-G. de fls SEI nº 031367032, por força do Decreto n.º 59.496, de 08 de junho de 2020, requisitou a esta Fundação designação de servi dor para ser o responsável pelo Controle Interno dessa Unidade

Em atendimento a tal requisição, a Fundação Theatro Municipal, por meio de sua Diretora Geral, com a competência atribuída por intermédio do título de nomeação nº 133/2019, publicado no DOC de 27.08.2019, encaminhou o Ofício 268/ FTMSP/2020, o qual se destinou a INDICAR (fls. SEI 33048288) o servidor Kaique Maciel Marinho, RF/RG: 8778884, para ser responsável pelo Controle Interno, nos termos do referido

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUCÃO NORMATIVA SME Nº 33, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

6016.2020/0082280-1

DISPÕE SOBRE ATIVIDADES EXPRESSAS NO ART. 1° DO DECRETO N° 59.774, DE 2020, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE DIRETA, PARCEIRA E PARTICULAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

o Decreto nº 59.283, de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus:

o Decreto nº 59.473, de 2020, que estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de servicos localizados na Cidade de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual: prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 59.298, de 2020, que dispõe sobre o combate à pandemia de Coronavírus.

- o Decreto nº 59.774, de 2020, que regulamenta as atividades de educação durante a pandemia do coronavírus na Cidade de São Paulo:

 na conformidade do Protocolo contido na Portaria Pref nº 605, de 2020;

na conformidade do Protocolo contido na Portaria Pref. nº 747, de 2020:

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° As atividades expressas no art. 1° do Decreto no 59.774, de 2020, deverão atender os procedimentos estabelecinesta Instrução Normativa.

Art. 2° A partir de 07/10/2020, as atividades extracurriculares, voluntárias e facultativas, poderão ser ofertadas enquanto o atendimento formal/autorizado estiver suspenso.

Art. 3º Os protocolos sanitários deverão ser praticados a fim de assegurar a saúde dos profissionais e dos estudantes. Art. 4º A limitação máxima permitida é de 20% dos estudantes por turno.

UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL

Art. 5º Aos estudantes da Rede Pública Municipal poderão ser ofertadas, preferencialmente, as seguintes atividades extracurriculares:

c) atividades esportivas, exceto aquelas que demandem

a) atividades culturais; b) cursos de idiomas;

contato físico e organização coletiva: d) atividades de reforço escolar, preferencialmente de Lín qua Portuguesa e de Matemática.

e) acolhimento: f) musicalização;

g) contos literários; h) oficina de culinária:

i) teatro de fantoches; j) exploração tátil/visual;

h) atividades recreativas: I) atividades culturais.

Paragrafo único: poderão acontecer atividades/projetos já aprovados no início do ano letivo ou que venham a ser escolhi dos pela comunidade educativa.

Art. 6º As Unidades Educacionais decidirão a pertinência em oferecer as atividades extracurriculares, no contraturno da

aula regular do estudante e desde que assegurada: a) as condições para o cumprimento dos protocolos de saúde necessários para a presença de estudantes e demais profissionais;

b) a utilização de Equipamento de Proteção Individual

EPIs aos estudantes e profissionais; c) a quantidade de docentes e de apoio em número sufi

ciente para o atendimento aos estudantes; d) a limitação de 20% dos estudantes por turno;

e) a permanência dos estudantes nas dependências das Unidades Educacionais fica limitada a no máximo por 02 (duas) horas diárias e 02 (dois) dias da semana. f) as indicações presentes no Protocolo de retorno às aulas

presenciais produzido em conjunto com os educadores da Rede. Parágrafo único. Mediante a oferta de atividades extracurriculares, os integrantes da Equipe Gestora, exceto aqueles afastados nos termos do Decreto nº 59.755, de 2020 (teletrabalho), cumprirão Jornada de Trabalho regular e presencial distribuída

por todos os dias da semana Art. 7º O retorno às atividades previstas nesta Instrução Normativa será objeto de deliberação do Conselho de Escola e poderá ter início 07/10/2020 ou em 19/10/2020.

Parágrafo único: o retorno dos professores para a realização exclusiva das atividades extracurriculares se dará no dia 05/10/2020 ou 15/10/2020 para fins de organização das atividades.

Art. 8° Caberá aos Presidentes dos Conselhos mencionados no art. 6º desta Instrução Normativa, convocar reunião extraordinária a ser amplamente divulgada à comunidade educativa para decidir sobre a oferta de atividades extracurriculares.

Parágrafo único. A cópia da Ata lavrada por ocasião da reunião mencionada no caput deste artigo deverá ser enviada para homologação do Diretor Regional de Educação, contendo o número aproximado de estudantes participantes por turno e as atividades extracurriculares que serão disponibilizadas aos estudantes.

Art. 9°. Caberá à Diretoria Regional de Educação informar a Secretaria Municipal de Educação – SME/COGED, as Unidades Educacionais que retomarão as atividades extracurriculares

Art. 10. Para fins do disposto nos artigos 7º ao 9º deverá ser observado o seguinte cronograma:

I - Para o retorno das atividades em 07/10/20:

a) decisão do Conselho e encaminhamento de Ata para homologação do Diretor Regional de Educação até 30/09/20; b) encaminhamento de informações a SME/COGED até

II - Para o retorno das atividades em 19/10/20:

09/10/20

a) decisão do Conselho e encaminhamento de Ata para homologação do Diretor Regional de Educação até 08/10/20; b) encaminhamento de informações a SME/COGED até

Art. 11. As Equipes Gestoras, Docentes e de Apoio das Unidades Educacionais cujos Conselhos optarem pela oferta de atividades extracurriculares deverão:

a) planejar as atividades que serão ofertadas aos estu-

b) divulgar e esclarecer às famílias como ocorrerá o atendi-

mento aos estudantes; c) receber as inscrições dos estudantes interessados em participar das atividades;

d) organizar os grupos de estudantes observando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias e 02 (dois) dias da semana. e) cientificar a comunidade educacional das ações que

serão desenvolvidas para fins do cumprimento dos protocolos de saúde: f) apresentar calendário contemplando a situação da UE.

g) registrar a frequências dos estudantes nas diferentes

Art. 12. A Diretoria Regional de Educação incumbir-se-á. por meio do Supervisor Escolar de acompanhar e orientar o planejamento e desenvolvimento das atividades extracurriculares nas Unidades Educacionais zelando pelo cumprimento dos protocolos de saúde.

Art. 13. Mediante as informações prestadas pelas DREs no que concerne às Unidades Educacionais que ofertarão atividades extracurriculares, deverá ser providenciado por meio da:

I – SME/CODAE a distribuição da alimentação necessária em conformidade com o número de estudantes/turno II - SME/ COSERV o suporte das empresas de limpeza

terceirizada. Art. 14. As aulas das atividades previstas na presente Ins-

trução Normativa serão atribuídas a título de JEX Art. 15. O transporte escolar será devido aos estudantes

que participam do Programa TEG. Art. 16. Nas Unidades Educacionais da Rede Parceira. as Organizações Sociais/ Instituições que mantém Termo de Colaboração com a SME deverão por meio do seu Conselho Gestor decidir se irão ofertar atividades extracurriculares aos estudantes atendidos.

Art. 17. As Organizações que optarem pela oferta de atividades extracurriculares deverão promover consulta aos pais e responsáveis a fim de definir o número de estudantes que serão atendidos.

Art. 18. Caberá a Organização promover a inscrição dos estudantes que serão atendidos, elaborar e dar ciência aos responsáveis do planejamento e calendário das atividades que serão desenvolvidas contendo:

a) número de estudantes matriculados e atendidos por

b) a carga horária diária e o horário de atendimento: c) as atividades que serão ofertadas aos estudantes. Art. 19. As Organizações/ Instituições deverão atender ao

cronograma disposto no Artigo 10.

PARTICULARES

Art. 20. A permanência dos estudantes nas dependências dos CEIs fica limitada a no máximo por 02 (duas) horas diárias e 02 (dois) dias da semana. Art. 21. Para a oferta de atividades culturais e esportivas

nos espaços coordenados pelo CEU - Gestão, por meio do trabalho dos analistas de Informação, Cultura e Desporto - Educação Física e Biblioteca, deverão ser observadas as condições mencionadas no artigo 6º desta Instrução Normativa. § 1º Não serão realizadas atividades nos teatros, SPcine e

nas piscinas dos CEUs. § 2º Não haverá realização de atividades coletivas como, por exemplo, jogos de futebol, basquete, vôlei, handebol; Parágrafo Único: As atividades deverão ocorrer em áreas externas, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas,

conforme os protocolos da Secretaria Municipal de Educação -SME e Vigilância Sanitária. Art. 22. Poderão participar das atividades mencionadas no artigo anterior somente os estudantes matriculados na Rede

Municipal de Ensino. Parágrafo único. Será possibilitada a realização de atividades de recuperação das aprendizagens preferencialmente de Língua Portuguesa e de Matemática.

Art. 23. As Unidades de Educação Privadas/Particulares que optarem pela oferta de atividades extracurriculares, deverão elaborar planejamento das ações contendo:

UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO PRIVADAS/

a) número de estudantes matriculados e atendidos por

b) a carga horária diária e o horário de atendimento; c) as atividades que serão ofertadas aos estudantes: § 1º O mantenedor deverá, por meio de Ofício, encaminhar para conhecimento do Diretor Regional de Educação, o planeja-

mento das ações mencionadas no caput deste artigo. § 2º O cumprimento dos protocolos sanitários constantes nas Portarias PREF nº 605, de 2020 e nº 747, de 2020, bem como a distribuição dos EPIs, serão de responsabilidade do

mantenedor. § 3° As escolas poderão atender os estudantes até o limite de 20% por turno.

Parágrafo único. Considera-se para o indicado no § 3 a quantidade de estudantes matriculados antes do início da Art. 24. Os Estabelecimentos de Educação Básica Privados

disciplinação as atividades indicadas no Decreto 5774/2020

conforme as características próprias do seu Projeto Pedagógico e conforme as condições de suas instalações físicas bem como da disponibilidade de seu pessoal docente e administrativo. Parágrafo Único. O detalhamento dessas atividades deve ser comunicado aos estudantes e seus responsáveis que opta-

rão voluntariamente pela participação nas atividades propostas. DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 25. As Equipes Gestora, Docente e de Apoio deverão cumprir os protocolos de retorno considerando o documento produzido pela Secretaria Municipal de Educação - SME, bem

como as formações ofertadas. Art. 26. Nenhuma atividade formal a ser regulada pela SME, poderá ser retomada antes do dia 03/11/2020.

Art. 27. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data

ANEXO ÚNICO - QUADRO DE RETORNO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS / ATIVIDADES EXTRACURRICULARES ATIVIDADE SERIE/ ANO ALUNOS PERÍODO MANHÃ ALUNOS PERÍODO TARDE MATRICULADOS ATENDIDOS MATRICULADOS

de sua publicação.

PORTARIA 5.460/20 - DOC DE 15/09/2020

6016.2020/0078096-3

PAG. 17

EXTINGUE MÓDULOS DE ATES DOS ÓRGÃOS REGIO-NAIS E CENTRAIS DE SME

PORTARIA Nº 5.460. DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS MÓDULOS DE AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS E CENTRAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atri-

ATENDIDOS

buições legais e considerando a necessidade de: otimizar os recursos humanos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação:



documento digitalmente